



Bruxelas, 26 de junho de 2019
(OR. en)

10713/19

**ENV 663
CHIMIE 93
COMPET 554
IND 199
PHARM 40
AGRI 366
RECH 391
ECOFIN 676
ECO 78
SOC 523
SAN 333
CONSOM 195
MI 547
ENT 161**

RESULTADOS DOS TRABALHOS

de: Secretariado-Geral do Conselho
data: 26 de junho de 2019
para: Delegações
n.º doc. ant.: 10279/19
Assunto: Rumo a uma Estratégia Política Sustentável da União para as Substâncias Químicas
- Conclusões do Conselho

Enviam-se em anexo, à atenção das delegações, as conclusões do Conselho sobre a supracitada Estratégia Política Sustentável da União para as Substâncias Químicas, adotadas pelo Conselho na sua 3705.^a reunião, a 26 de junho de 2019.

Rumo a uma Estratégia Política Sustentável da União para as Substâncias Químicas

– Conclusões do Conselho –

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

RECORDANDO:

A Decisão do Parlamento Europeu e do Conselho relativa a um programa geral de ação da União para 2020 em matéria de ambiente "Viver bem, dentro dos limites do nosso planeta" (7.º PAA)¹ na via de uma economia verde, competitiva, hipocarbónica e eficiente na utilização dos recursos, e TOMANDO NOTA do relatório sobre a avaliação do programa²;

O princípio de precaução, os princípios de ação preventiva e de correção da poluição na fonte e o princípio do poluidor-pagador;

A Resolução da AGNU, de 25 de setembro de 2015, intitulada "Transformar o nosso mundo: a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável" e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) diretamente relacionados com a política da UE em matéria de substâncias químicas, que incluem a proteção da saúde humana e do ambiente, o objetivo de enveredar por uma produção e um consumo sustentáveis, a promoção das tecnologias sustentáveis e a garantia de uma gestão sustentável dos recursos;

As seguintes resoluções da Assembleia das Nações Unidas para o Ambiente: resolução 1/5 sobre as substâncias químicas e os resíduos, resolução 3/4 sobre o ambiente e a saúde, especificamente a secção sobre as substâncias químicas, e as resoluções 2/7 e 4/8 sobre a boa gestão das substâncias químicas e dos resíduos; A Declaração Ministerial da Assembleia das Nações Unidas para o Ambiente adotada na sua quarta sessão, intitulada "Soluções inovadoras para os desafios ambientais e um consumo e uma produção sustentáveis";

¹ JO L 354 de 28.12.2013, p. 171.

² Doc. 9416/19 – COM(2019) 233 final + ADD 1 e 2.

O segundo relatório sobre as perspetivas mundiais em matéria de substâncias químicas (Global Chemicals Outlook II) encomendado pela Assembleia das Nações Unidas para o Ambiente, segundo o qual o objetivo mundial de reduzir ao mínimo os impactos adversos das substâncias químicas e dos resíduos não será alcançado até 2020 e é urgentemente necessária uma ação mais ambiciosa a nível mundial que envolva todas as partes interessadas;

A Abordagem Estratégica em matéria de Gestão Internacional de Substâncias Químicas (SAICM), que define ações e objetivos para lidar com as questões estratégicas emergentes e com outras questões preocupantes, e o processo intersessões para uma boa gestão das substâncias químicas e dos resíduos após 2020;

As comunicações da Comissão intituladas "Efeitos da combinação de produtos químicos – Misturas de produtos químicos"³, "A aplicação do pacote de medidas relativas à economia circular: opções para examinar a relação entre as legislações relativas aos produtos químicos, aos produtos e aos resíduos"⁴, "Relatório Geral da Comissão sobre a aplicação do REACH e o reexame de determinados elementos"⁵, "Rumo a um quadro abrangente da União Europeia em matéria de desreguladores endócrinos"⁶, "Abordagem Estratégica da União Europeia relativa aos Produtos Farmacêuticos no Ambiente"⁷ e "Conclusões do balanço de qualidade da legislação mais importante em matéria de produtos químicos (excluindo o REACH) e desafios, lacunas e deficiências identificados"⁸;

As resoluções do Parlamento Europeu sobre "A aplicação do pacote de medidas relativas à economia circular: opções para examinar a relação entre as legislações relativas aos produtos químicos, aos produtos e aos resíduos"⁹, de 13 de setembro de 2018, e sobre "Um quadro abrangente da União Europeia em matéria de desreguladores endócrinos"¹⁰, de 18 de abril de 2019;

³ Doc. 10923/12 – COM(2012) 252 final.

⁴ Doc. 5479/18 – COM(2018) 32 final + ADD 1.

⁵ Doc. 6916/18 – COM(2018) 116 final + ADD 1 – 7.

⁶ Doc. 14204/18 – COM(2018) 734 final.

⁷ Doc. 7680/19 – COM(2019) 128 final.

⁸ Doc. 10705/19 + ADD 1 – ADD 3.

⁹ Doc. 2018/2589 (RSP).

¹⁰ Doc. 2019/2683 (RSP).

As conclusões do Conselho sobre:

- Fechar o ciclo – plano de ação da UE para a economia circular;
- Proteção da saúde das pessoas e do ambiente através da boa gestão dos produtos químicos;
- Ecoinovação: permitir a transição para uma economia circular;
- Execução do Plano de Ação da UE para a Economia Circular;
- Rumo a uma União cada vez mais sustentável no horizonte 2030;
- A Convenção sobre a Diversidade Biológica (CDB) de 2018;

SUBLINHANDO a decisão tomada no âmbito do 7.º PAA de desenvolver até 2018 uma estratégia da União para um ambiente não tóxico, realçada pelo Conselho nas suas conclusões de 19 de dezembro de 2016, em que a Comissão era também convidada a atualizar a sua estratégia de 1999 em matéria de desreguladores endócrinos, e ASSINALANDO com preocupação que a Comissão ainda não concretizou esse compromisso;

REGISTANDO ainda que, no que diz respeito às ações relacionadas com as substâncias químicas, a Comissão não respeitou inteiramente os compromissos assumidos no 7.º PAA, nomeadamente no que toca aos desreguladores endócrinos, aos nanomateriais, aos efeitos da combinação de substâncias químicas e aos riscos relacionados com a utilização e a exposição a substâncias perigosas e a substâncias químicas presentes nos produtos;

RECONHECENDO a importância de aprofundar continuamente os conhecimentos sobre os perigos das substâncias químicas e os efeitos (eco)toxicológicos e de abordar adequadamente as incertezas relativamente à exposição às substâncias químicas, RECORDANDO a importância da monitorização ambiental e da biomonitorização humana para registar a exposição combinada do ambiente e dos seres humanos às substâncias químicas e o papel único destes instrumentos para identificar a exposição, até agora desconhecida, a substâncias problemáticas para a saúde humana e o ambiente e para controlar a eficácia das regras e regulamentações que visam reduzir essa exposição; SALIENTANDO a necessidade urgente de uma estrutura financiada de forma sustentável para a investigação aplicada neste domínio. Tal deverá incluir nomeadamente a continuação de iniciativas existentes nos domínios da biomonitorização humana, do desenvolvimento e adaptação dos métodos de ensaio na toxicologia e da base científica para a avaliação dos riscos e a gestão de riscos das substâncias químicas;

RECONHECENDO que uma avaliação do impacto no ambiente, no clima ou na saúde de outras substâncias químicas, como os pesticidas, é efetuada no quadro de processos específicos, como o Regulamento (CE) n.º 1107/2009 relativo à colocação dos produtos fitofarmacêuticos no mercado e o Regulamento (CE) n.º 396/2005 relativo aos limites máximos de resíduos de pesticidas;

SALIENTANDO que a cooperação em matéria de regulamentação no setor químico deve salvaguardar as normas e os princípios da UE e o direito de regulamentar, especialmente no que diz respeito à saúde humana e ao ambiente, e que os acordos de comércio livre devem promover as normas internacionais do mais elevado nível possível, em especial as relacionadas com a saúde e o ambiente;

1. **SUBLINHA** a importância do processo no âmbito da Abordagem Estratégica em matéria de Gestão Internacional de Substâncias Químicas (SAICM) para desenvolver um novo quadro que viabilize a boa gestão das substâncias químicas e dos resíduos após 2020, tendo igualmente em vista ajudar a cumprir os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável; **DESTACA** a importância das sinergias entre todas as convenções existentes a nível internacional e regional sobre substâncias químicas e resíduos; **INSTA** a Comissão e os Estados-Membros a continuarem a contribuir ativamente para este processo, nomeadamente preparando posições comuns claras para as reuniões intersessões, de modo a definir uma abordagem transversal e holística a longo prazo para a boa gestão das substâncias químicas e dos resíduos a nível internacional, que deverá ser tida em conta por todas as organizações e partes interessadas relevantes na aplicação da Agenda 2030, inclusive na 5.ª reunião da Conferência Internacional sobre Gestão de Substâncias Químicas (ICCM 5); Tal possibilitará, por um lado, que a UE dê um contributo para esse processo em sintonia com os seus objetivos políticos e regras, e por outro, poderá ser utilizado em benefício de uma boa e eficaz gestão das substâncias químicas e dos resíduos;

2. **SUBLINHA** a necessidade de melhorar e integrar a avaliação dos riscos químicos e a gestão das substâncias químicas em toda a legislação da UE para evitar encargos desnecessários e aumentar a coerência e a eficácia da legislação da UE relacionada com as substâncias químicas, de modo a atingir um elevado nível de proteção da saúde humana e do ambiente, especialmente no que toca ao princípio de precaução e à proteção efetiva dos trabalhadores; **APOIA** o desenvolvimento e a aplicação de um sistema de alerta precoce a nível da UE para identificar riscos químicos novos e emergentes que permita que sejam tomadas medidas adequadas para proteger a saúde humana e o ambiente e aplicar medidas para prevenir ou controlar problemas preocupantes;
3. **REALÇA** a importância de rever e avaliar, conforme adequado, os requisitos de ensaio existentes para assegurar que os objetivos no domínio da saúde particularmente relevantes para as crianças e outros grupos vulneráveis sejam abordados de forma adequada, consistente e coerente (por exemplo, a neurotoxicidade, os impactos no desenvolvimento do sistema imunitário, a desregulação endócrina, a toxicocinética, etc.) em toda a legislação da UE sobre substâncias químicas; **REALÇA** a necessidade de desenvolver um mecanismo relevante para coordenar a proteção dos grupos vulneráveis, como as crianças e as mulheres grávidas e lactantes, nomeadamente através da introdução de requisitos coerentes de gestão dos riscos nos atos legislativos da UE pertinentes que digam respeito às substâncias que constituem motivo de preocupação, incluindo as neurotoxinas e os desreguladores endócrinos;
4. **FRISA** a necessidade de reforçar a interface entre a ciência e a política no que respeita a questões relativas às substâncias químicas e aos resíduos, inclusive a nível internacional; **DESTACA** a importância de um financiamento sustentável para a investigação e a inovação de modo a melhorar a compreensão científica dos impactos das substâncias químicas perigosas no ambiente, na saúde, na biodiversidade e na resiliência do ecossistema, e para promover a investigação sobre a melhoria dos métodos de identificação de perigos relacionados com as substâncias químicas;

5. RECONHECE o contributo do programa de investigação sobre biomonitorização humana HBM4EU na interface entre a ciência e a política europeia em matéria de substâncias químicas, bem como da iniciativa IPCheM (Plataforma de Informação para a Monitorização Química) e INCENTIVA um programa de investigação similar sobre monitorização ambiental, bem como o reforço da partilha e da utilização dos dados de monitorização recolhidos a nível local, regional, nacional e da UE, tanto entre os países, como entre os domínios de intervenção (por exemplo, política da água, substâncias químicas, ar, biomonitorização, saúde, etc.) e as instituições competentes; CONGRATULA-SE com os progressos alcançados até à data na combinação e no desenvolvimento de atividades europeias no domínio da biomonitorização humana; SOLICITA à Comissão que assegure a continuidade destas atividades no âmbito do novo programa Horizonte Europa; Convida os Estados-Membros e a Comissão a estimularem o desenvolvimento de infraestruturas adequadas para permitir plenamente que os dados sejam fáceis de encontrar, acessíveis, interoperáveis e reutilizáveis (FAIR), a fim de estimular a sua reutilização e evitar duplicações desnecessárias;
6. INCENTIVA a promoção de abordagens, como a química verde e sustentável e as alternativas não químicas, e a incorporação de elementos-chave destes conceitos na política da UE em matéria de substâncias químicas através de medidas regulamentares, que reforcem em especial os esforços para encontrar alternativas às substâncias que suscitem preocupação, e através de medidas não regulamentares para facilitar o desenvolvimento de soluções químicas e não químicas seguras e sustentáveis, nomeadamente a promoção de uma economia circular não tóxica; Neste contexto, CONVIDA os Estados-Membros e a Comissão a estimularem a investigação técnica e o desenvolvimento de metodologias adequadas, de modelos empresariais baseados em serviços e de outras abordagens seguras desde a conceção e ao longo de toda a cadeia de valor no processo de inovação; SUBLINHA a necessidade de apoiar em especial os esforços das PME na substituição de substâncias que suscitam preocupação através da promoção da I&D, de investimentos em substâncias químicas sustentáveis e da inovação tecnológica por meio dos programas da UE, incluindo o Horizonte Europa; SALIENTA o direito à informação para permitir que os consumidores, bem como os produtores, retalhistas e empresas de reciclagem, façam escolhas informadas para que se avance no sentido de ciclos de materiais circulares não tóxicos e para assegurar a sustentabilidade na utilização de materiais secundários;

7. EXORTA a Comissão a apresentar opções para introduzir requisitos nos atos legislativos pertinentes da UE em matéria de substâncias químicas, a fim de assegurar que os efeitos da combinação de substâncias químicas (efeitos cocktail) e da exposição combinada dos seres humanos e do ambiente a todas as fontes relevantes sejam tratados de forma adequada e coerente nos processos de avaliação e gestão dos riscos;
8. SALIENTA a necessidade de assegurar o funcionamento eficaz e eficiente da Agência Europeia dos Produtos Químicos (ECHA) mediante o estabelecimento de um financiamento e de recursos sustentáveis para a Agência; SUBLINHA a importância de reforçar a transparência e a cooperação científica com instituições da UE e de países terceiros, bem como com outras agências descentralizadas, a fim de assegurar a coerência e os benefícios decorrentes das sinergias, bem como de associar a ECHA a outros domínios legislativos;
9. CONVIDA a Comissão a avaliar a possibilidade de se dispor de um mecanismo através do qual as agências europeias possam, a título excepcional e num número muito limitado de casos, realizar estudos que sejam complementares dos fornecidos pela indústria, nomeadamente em casos controversos ou quando surjam sérias dúvidas, sem pôr em causa o princípio de precaução e do poluidor-pagador, a fim de reforçar a solidez do sistema sem comprometer o princípio da responsabilidade industrial;
10. REITERA as conclusões do Conselho de dezembro de 2016 no que respeita às disposições do 7.º PAA relativas ao desenvolvimento, até 2018, de uma estratégia da União claramente definida para um ambiente não tóxico; INSTA, por conseguinte, a Comissão a desenvolver, sem demora, uma estratégia da União para um ambiente não tóxico, em estreita colaboração com os Estados-Membros e as instituições da União, em sintonia com o conjunto de disposições pertinentes do 7.º PAA, com os objetivos mais amplos em matéria de desenvolvimento sustentável e com o objetivo mundial de uma boa gestão das substâncias químicas e dos resíduos e em articulação com as atuais políticas da UE em matéria de proteção do ambiente, em especial a economia circular, e com as políticas da UE em matéria de crescimento, emprego e competitividade, que proponha objetivos claros a médio e a longo prazo para uma política global sustentável a longo prazo da UE em matéria de substâncias químicas;

11. SALIENTA que a estratégia da União para um ambiente não tóxico deverá visar, entre outros aspetos, prevenir e minimizar a exposição a todas as substâncias que suscitam preocupação, em especial às substâncias que suscitam elevada preocupação (SVHC) que são colocadas no mercado ou que são libertadas para o ambiente, a fim de prevenir ou reduzir substancialmente o impacto das substâncias químicas perigosas na saúde humana e no ambiente; essa estratégia deverá integrar os princípios da química verde e sustentável na política da UE, incluindo abordagens estratégicas transectoriais, e ter em conta, nomeadamente, o relatório de reexame do REACH, a interface entre os textos legislativos relativos às substâncias químicas, aos produtos e aos resíduos e a sua consulta de acompanhamento, bem como as conclusões do balanço de qualidade da legislação mais importante em matéria de produtos químicos (excluindo o REACH);
12. CONVIDA a Comissão a incluir na sua proposta para um 8.º PAA, a adotar o mais tardar no início de 2020, compromissos para implementar as medidas de acompanhamento da estratégia da União para um ambiente não tóxico e para fazer face aos desafios futuros relacionados com a indústria química;
13. SOLICITA à Comissão que estude o mérito de harmonizar definições, requisitos de dados e métodos de ensaio em toda a legislação sobre substâncias, a fim de melhorar a sua coerência, eficiência e transparência;
14. SUBLINHA a crescente preocupação que as substâncias químicas altamente persistentes suscitam em relação à saúde e ao ambiente; OBSERVA, em particular, o número cada vez maior de dados relativos a efeitos nocivos causados pela exposição a compostos altamente fluorados (PFAS), as provas da ocorrência generalizada de PFAS na água, no solo, nos artigos e nos resíduos, bem como a ameaça que daí pode advir para o abastecimento de água potável; CONVIDA a Comissão a elaborar um plano de ação destinado a eliminar todas as utilizações não essenciais do PFAS;

Produtos farmacêuticos

15. ACOLHE FAVORAVELMENTE a comunicação da Comissão sobre a Abordagem Estratégica da União Europeia relativa aos Produtos Farmacêuticos no Ambiente, que identifica seis áreas de ação relativas a todas as fases do ciclo de vida dos produtos farmacêuticos, em domínios onde possam ser introduzidas melhorias; SUBLINHA a existência de cada vez mais dados que comprovam que certos produtos farmacêuticos e os seus resíduos encontrados no solo e na água representam um risco para o ambiente e para a saúde humana e animal;
16. SALIENTA a importância de acelerar ações concretas e ambiciosas para reduzir o risco ligado à presença de produtos farmacêuticos e dos seus resíduos no ambiente, reconhecendo, ao mesmo tempo, que é necessária mais investigação para compreender melhor a dimensão dos efeitos emergentes dos produtos farmacêuticos e dos seus resíduos na saúde humana e no ambiente; EXORTA a Comissão a avaliar e definir as medidas mais eficazes, incluindo medidas legislativas, para atenuar os efeitos dos produtos farmacêuticos no ambiente e combater o desenvolvimento da resistência antimicrobiana, bem como a reforçar a ligação com o setor da saúde a este respeito;

REACH

17. SAÚDA o relatório da Comissão sobre o reexame do REACH e APELA a que sejam rapidamente implementadas as linhas de ação nele identificadas;

18. REITERA a importância de ações concretas por parte da Comissão para assegurar a conformidade e melhorar a qualidade dos dossiês de registo REACH, uma vez que estes dados constituem a base para a adoção de todas as medidas necessárias para proteger a saúde humana e o ambiente; TOMA NOTA da estratégia regulamentar integrada da ECHA e CONVIDA a Comissão a monitorizar a sua aplicação atempada; SALIENTA que todos os dossiês de registo pertinentes, ou seja, aqueles que foram identificados neste processo como prioritários para a geração de dados, deverão ser verificados pela ECHA até 2028 quanto à sua conformidade com os requisitos do REACH em matéria de dados normalizados; SUBLINHA a necessidade de um mecanismo efetivo para a atualização dos dossiês de registo, incluindo, por exemplo, pedidos de atualização por parte da ECHA, caso os registo já não sejam atualizados há muito tempo, bem como uma medida destinada a acelerar e a racionalizar os procedimentos de avaliação do REACH; EXORTA a Comissão e a ECHA a desenvolverem até dezembro de 2019, em estreita cooperação com todas as partes interessadas, um plano de ação sobre a conformidade dos dossiês;
19. EXORTA a Comissão a melhorar os procedimentos de autorização e restrição do REACH, aperfeiçoando a análise de alternativas para substituir as substâncias que suscitam elevada preocupação e, em particular, para assegurar que as substâncias ou tecnologias alternativas que estão em geral à disposição da indústria na UE sejam rapidamente introduzidas e para evitar uma substituição infeliz por substâncias suscetíveis de criar riscos inaceitáveis, e reforçando a recolha e partilha de informações disponíveis entre a indústria e a ECHA; EXORTA a Comissão e a ECHA a recusarem a autorização caso as informações disponíveis não sejam suficientes; EXORTA ainda a Comissão a iniciar um debate geral sobre a análise socioeconómica, a identificação e avaliação de alternativas, incluindo alternativas não químicas, o nível de risco aceitável compatível com o elevado nível de proteção em todos os processos de regulamentação, o caráter crítico das utilizações e a escolha adequada das medidas de gestão dos riscos, a fim de explorar plenamente a autorização e a restrição como forma de eliminar gradualmente as substâncias que suscitam preocupação; para facilitar a aplicação efetiva do REACH e da legislação relativa à saúde e segurança no trabalho (SST), SALIENTA a necessidade de especial atenção para assegurar a coerência no que respeita à relação entre ambas as legislações;

20. RECORDA que até 2020 todas as substâncias relevantes que suscitam elevada preocupação, incluindo as substâncias com propriedades de desregulação endócrina que suscitam preocupação equivalente, deverão ser colocadas na lista de substâncias candidatas do regulamento REACH e SALIENTA que será necessário envidar esforços para além de 2020 para detetar eventuais novas substâncias que suscitam elevada preocupação e para continuar a assegurar a plena conformidade dos dossieres de registo.
21. SOLICITA à Comissão que se debruce sobre a gestão do risco e da regulamentação das substâncias que suscitam preocupação em materiais recuperados ao abrigo do REACH com vista a ciclos de materiais não tóxicos e a um melhor alinhamento da política relativa aos substâncias químicas, aos produtos e aos resíduos, a fim de estimular um mercado de matérias-primas secundárias de elevada qualidade que sejam seguras para a saúde humana e o ambiente;
22. SUBLINHA que serão necessários esforços adicionais para criar condições de concorrência equitativas para os artigos importados e os artigos fabricados na UE, a fim de assegurar um elevado nível de proteção da saúde humana e do ambiente, restringindo a utilização de substâncias que suscitam elevada preocupação em artigos importados sempre que tal utilização não seja autorizada na UE, e evitar desvantagens concorrenenciais entre empresas da UE e de países terceiros; APELA ao reforço da aplicação do Regulamento REACH pelas autoridades competentes e SOLICITA à Comissão que estude opções para facilitar o trabalho das autoridades aduaneiras, em particular no que toca ao código TARIC para as substâncias, misturas e artigos; SALIENTA a importância de combater o comércio ilegal e o tráfico de substâncias e resíduos nocivos também a nível mundial;
23. CONVIDA a Comissão a ponderar a simplificação das fichas de dados de segurança alargadas, nomeadamente estabelecendo requisitos mínimos relativos aos cenários de exposição, e CONVIDA a ECHA a desenvolver metodologias de cenários de exposição relativos às misturas;
24. SOLICITA à Comissão que forneça regularmente aos Estados-Membros e às partes interessadas informações atualizadas sobre as ações empreendidas e os progressos alcançados na execução das medidas previstas na Comunicação sobre o reexame do REACH até março de 2020;

Nanomateriais

25. SALIENTA a necessidade de recolher informações sobre as utilizações e a exposição no que respeita aos nanomateriais, bem como de atualizar e melhorar a avaliação dos riscos e os métodos de ensaio validados a este respeito; INSTA a Comissão a concluir a revisão da Recomendação relativa à definição de nanomateriais, a revê-la, se necessário, e a assegurar que os nanomateriais são identificados e tratados de forma coerente em toda a legislação mediante uma definição juridicamente vinculativa;
26. OBSERVA que a ECHA lançou, em 2017, o Observatório da UE sobre Nanomateriais com um mandato até 2020; SOLICITA à Comissão que alargue o mandato da ECHA para recolher e disponibilizar dados de investigação sobre a caracterização, o perigo e a potencial exposição de nanoformas de substâncias até agora não registadas no REACH, devido ao facto de a sua tonelagem anual ser inferior ao limiar de 1 tonelada/ano e que solicite regularmente à ECHA que avalie o desempenho e o impacto do Observatório da União Europeia para os Nanomateriais;

Desreguladores endócrinos

27. INSTA a Comissão a assegurar um elevado nível de proteção da saúde humana e do ambiente, minimizando a exposição aos desreguladores endócrinos, tal como aprovado pelo 7.º PAA, e estimulando a substituição por substâncias químicas mais seguras, na medida em que tal seja possível do ponto de vista técnico e prático, e a apresentar, sem demora injustificada, um plano de ação com medidas claras e concretas e um calendário ambicioso para o efeito;

28. SAÚDA a iniciativa da Comissão de atualizar os requisitos em matéria de dados em todas as legislações pertinentes, a fim de melhorar e acelerar a identificação dos desreguladores endócrinos, e INSTA a Comissão a conferir elevada prioridade a esta questão e a tratá-la com grande ambição, a fim de permitir a identificação de substâncias com propriedades desreguladoras do sistema endócrino; CONVIDA a Comissão a reforçar a base de conhecimentos sobre os mecanismos que desencadeiam a desregulação endócrina mediante o desenvolvimento e a introdução de vias de efeito adverso (AOP, *Adverse Outcome Pathways*) que sustentem a plausibilidade biológica da desregulação endócrina; SAÚDA, a este respeito, a criação do sistema de informação sobre as substâncias ativas endócrinas (EASIS);
29. INSTA a Comissão a desenvolver uma abordagem horizontal da identificação e gestão dos riscos dos desreguladores endócrinos com base no perigo que representam, tendo em conta as incertezas quanto à identificação dos perigos e à avaliação dos riscos das substâncias químicas com propriedades desreguladoras do sistema endócrino; e SUBLINHA a necessidade urgente de prestar especial atenção aos efeitos cocktail e à exposição combinada dos seres humanos e do ambiente a todas as fontes relevantes.